

PROGRAMA DO CONCURSO

PROCESSO Nº 01/CP/SGEC/2021

Subscrição de licenciamento microsoft
e aquisição de serviços de suporte Premier

(POCH)

ÍNDICE

Cláusula n.º 1 - Identificação e objeto do procedimento	3
Cláusula n.º 2 - Entidade Adjudicante	3
Cláusula n.º 3 - Decisão de contratar	3
Cláusula n.º 4 - Responsável do procedimento e esclarecimentos	4
Cláusula n.º 5 - Disponibilização das peças do procedimento	4
Cláusula n.º 6 - Prazo para apresentação das propostas	4
Cláusula n.º 7 - Esclarecimentos, retificações e alterações	4
às peças do procedimento	4
Cláusula n.º 8 - Documentos da proposta	6
Cláusula n.º 9 - Modo de apresentação das propostas	7
Cláusula n.º 10 - Critério de adjudicação e de desempate	7
Cláusula n.º 11 - Propostas variantes ou condicionadas	7
Cláusula n.º 12 - Documentos de habilitação	8
Cláusula n.º 13 - Negociação	9
Cláusula n.º 14 - Encargos	9

Cláusula n.º 1 - Identificação e objeto do procedimento

1. O presente procedimento em regime de concurso público, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e nos termos do artigo 130º e sgs. do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e alterado pela Lei 30/2021, de 21 de junho, (doravante designado por CCP), tem por objeto principal a subscrição de licenciamento de software microsoft e a aquisição de serviços de suporte às soluções Microsoft, designados “Suporte Premier”, para o Programa Operacional Capital Humano (PO CH), nas condições das peças do procedimento.
2. O procedimento é tramitado de acordo com os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 – subscrição de licenciamento Microsoft;
 - b) Lote 2 – suporte Premier.
3. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotado pelo Regulamento (CE) nº 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) nº 213/2008 de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008, o presente procedimento tem a seguinte classificação: CPV – “72000000-5 serviços de TI”.

Cláusula n.º 2 - Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Estado Português através da Secretaria - Geral da Educação e Ciência, abreviadamente designada “SGEC”, atualmente com sede na avenida Infante Santo, nº 2, 1350-178 Lisboa, com os números de telefone +351 217 811 600, de telefax +351 217 811 621 e com o endereço de correio eletrónico: compras.mec@sec-geral.mec.pt.

Cláusula n.º 3 - Decisão de contratar

1. A decisão de autorização da despesa e de contratar, no que se refere ao Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e ao Gabinete do

Ministro da Educação nos termos dos artigos 36.º e 38.º do CCP, conjugados com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, é da competência do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Senhor Ministro da Educação, respetivamente.

2. A decisão de contratar foi tomada por Despacho do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado de 26 de agosto de 2021, e por Despacho do Senhor Ministro da Educação, datado de 31 de agosto de 2021, fundamentando a escolha do procedimento ao abrigo da base legal constante na anterior cláusula nº 1.

Cláusula n.º 4 - Responsável do procedimento e esclarecimentos

1. Para os efeitos do disposto no nº 2 do artigo 55º do CPA, foi designado o júri como órgão responsável pela direção do procedimento.
2. Foi delegada no júri a competência para prestação de esclarecimentos, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 69º e no nº 1 do artigo 109º, ambos do CCP.

Cláusula n.º 5 - Disponibilização das peças do procedimento

As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas através da plataforma eletrónica de compras públicas disponibilizada pela acinGov, no endereço www.acingov.pt.

Cláusula n.º 6 - Prazo para apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas plataforma eletrónica de compras públicas identificada na cláusula anterior, até às 23:59 horas, do 9.º dia, a contar da data do envio do anúncio do concurso para publicação no Diário da República.

Cláusula n.º 7 - Esclarecimentos, retificações e alterações às peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação

das propostas, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identificam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da Entidade Adjudicante serão prestados pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. Até ao termo do prazo fixado no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão designado para o efeito, deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou omissões aceites nos termos do disposto no n.º 3 da presente cláusula.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido no n.º 2 da presente cláusula.

6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados e/ou pelo órgão competente para a decisão de contratar serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo, notificados todos os interessados de tal facto.

7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8. Quando os esclarecimentos ou as retificações sejam comunicados para além dos prazos estabelecidos para o efeito no presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

9. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento não possam ser prestados nos prazos estabelecidos para o efeito no

presente artigo, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do CCP

Cláusula n.º 8 - Documentos da proposta

1. Sob pena de exclusão, a proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do CCP, em conformidade com o modelo constante do Anexo I do mesmo diploma;
- b) Declaração indicando o(s) elemento(s) do concorrente que será o ponto de contato no âmbito do presente procedimento, e deverá incluir, nomeadamente, endereço, telefone e correio eletrónico para efeitos de comunicações, em conformidade com o Anexo I ao presente programa;

2. Sob pena de exclusão, a proposta deve conter os seguintes elementos:

- a) Preço total em euros, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismos, prevalecerá sempre o preço indicado por extenso;
- b) Discriminação do preço total, não incluindo o IVA, o qual não poderá variar durante a vigência do contrato;
- c) O valor do IVA deve ser indicado à parte, nos mesmos termos que o preço total;
- d) Indicação do gestor técnico de conta, em conformidade com a cláusula 21ª do caderno de encargos;
- e) O prazo de manutenção da proposta.

3. A proposta deve ser instruída com os documentos em que o concorrente descreve os atributos da mesma, relativos aos aspetos da execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência, nomeadamente, com os elementos referidos no número anterior.

4. O concorrente pode juntar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

5. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais;
6. Os documentos emitidos pelo concorrente deverão ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

Cláusula n.º 9 - Modo de apresentação das propostas

1. A proposta e todos os documentos que a constituem são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de compras públicas indicada na anterior cláusula nº 5 do presente documento.
2. Os documentos que acompanham a proposta devem ser assinados pela entidade que os emite.
3. Os interessados podem apresentar proposta para qualquer dos lotes postos a concurso.

Cláusula n.º 10 - Critério de adjudicação e de desempate

1. A adjudicação é feita por lote, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade monofator com avaliação do preço.
2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, adota-se como critério de desempate, o sorteio presencial.

Cláusula n.º 11 - Propostas variantes ou condicionadas

São excluídas as propostas que adicionem, suprimam ou alterem estipulações sobre repartição do risco, transmissão da propriedade, cumprimento ou responsabilidade, bem como outras que sejam consideradas variantes ou condicionadas.

Cláusula n.º 12 - Documentos de habilitação

1. A Entidade Adjudicatária deve apresentar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da adjudicação os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP;
- b) Documentos previstos nas alíneas b), e h) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro: certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente (no caso de pessoas coletivas, documentos de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções e, da empresa);
- c) Documentos previstos nas alíneas d) e e) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, ou, certificado emitido pela entidade competente;
- d) Caso os documentos referidos nas alíneas anteriores b) e c), não se reportarem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, deve ser apresentada uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado;
- e) Nos termos do artigo 81.º, n.º 10 do CCP, a Entidade Adjudicatária não tem de apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º, n.º 1, alínea b) do CCP, se estiver registada no Portal Nacional dos Fornecedores do Estado;
- f) Fotocópia da Certidão do Registo Comercial da empresa ou indicação do código de acesso à certidão permanente;
- g) Comprovativo de inscrição no RCBE, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, se aplicável.

2. Quando as situações previstas no nº1 do artigo 86º do CCP, se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar, deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos em falta, sob a pena de caducidade da adjudicação.

3. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º1, do artigo 86.º do Código do Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar a Entidade Adjudicatária relativamente à qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, para se pronunciar por escrito, ao abrigo do direito de audiência, conforme o n.º 2 do artigo 86.º do referido diploma legal.
4. A pedido do adjudicatário o prazo de entrega dos documentos de habilitação pode ser prorrogado uma única vez, sendo-lhe concedido um prazo não superior a 5 dias.

Cláusula n.º 13 - Negociação

Não haverá lugar à negociação de propostas.

Cláusula n.º 14 - Encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, correm por conta da Entidade Adjudicatária.

Anexo I

(Minuta)

Declaração (comunicação entre as partes)

Para os devidos efeitos, declara-se que... (nome¹), portador do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ..., ... (nº do título de identificação, data e entidade emissora²) será o contacto privilegiado de ... (firma, número de identificação fiscal e sede³), sendo que são os seguintes os seus contactos:

- a) ... (endereço profissional);
- b) ... (telefone fixo e/ou móvel);
- c) ... (telefax); e
- d) ... (endereço de correio eletrónico).

... (local), ... (data)

... (assinatura⁴)

Legenda:

¹ Nome do interlocutor do procedimento

² Dados do interlocutor

³ Identificação da pessoa coletiva representada

⁴ Assinatura do representante da pessoa coletiva representada

10/10